

Candidatos Excluídos:

Filipa Maria de Sousa Afonso — a);
 Ilídia Mafalda Rodrigues Pires Gomes — b);
 Patrícia Maria Mestre dos Santos — c);
 Vanda Marina Pereira Fonseca — a).

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à realização da prova de conhecimentos;

b) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

c) Candidato excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento da Divisão de Valorização de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em www.cm-cascais.pt.

20 de fevereiro de 2014. — O Diretor Municipal, no uso das competências subdelegadas conforme despacho n.º 124/2013, de 2 de dezembro, *Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento*.

307654325

Aviso n.º 3530/2014**Renovação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2014, com competências subdelegadas, pelo Despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro e conforme o disposto no n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 17.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço de João Alexandre Farracha Montes Palma, no cargo de Chefe da Divisão do Ordenamento e Planeamento do Território, a partir de 27 de dezembro de 2013, pelo período de 3 anos.

21 de fevereiro de 2014. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.

307654536

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 3531/2014****Conclusão com sucesso do período experimental**

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que homologuei, em 3 de março de 2014, a ata do júri, de conclusão do período experimental de António Manuel Simão Bispo, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional — coveiro, aberto por aviso n.º 16071/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de novembro de 2012.

4 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Araldo Jorge Pacheco Brás*.

307663502

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Aviso (extrato) n.º 3532/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 01/02/2014, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Fernando Martins Oliveira, Assistente Operacional, índice 170.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307601894

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Regulamento n.º 98/2014**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que a Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião ordinária, de 25 de novembro de 2013, propôs à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e esta, em sessão de 16 de fevereiro do corrente ano e no uso da competência atribuída pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou-o nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de inquérito público, o qual se publica em anexo.

Esta publicação advém da imposição legal, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do RJUE, conjugado com o n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

O documento encontra-se à disposição, para consulta, no *site* da Câmara Municipal, em Regulamentos.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**CAPÍTULO I****Das disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e do pagamento das taxas e outras receitas devidas ao Município de Matosinhos pela prestação concreta de um serviço público, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da autarquia, nos termos da lei.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovadas pelos respetivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à autarquia.

Artigo 3.º**Taxas**

1 — As taxas a que alude o artigo primeiro constam da tabela que constitui o anexo I do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2 — A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na tabela referida no número anterior consta do documento que constitui o anexo III do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º**Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) é devida nas operações urbanísticas de loteamentos, construção, ampliação e alteração de uso e de obras de urbanização de utilização privada.

2 — A taxa referida no número anterior varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implica ou venha a implicar.

3 — Nas operações urbanísticas de que resulte uma alteração de uso ao qual corresponda, nos termos do presente Regulamento, uma taxa superior, fica o promotor obrigado ao pagamento do diferencial entre a taxa atualmente em vigor para o uso inicial e a taxa prevista para o uso proposto, exceto na Zona Tipo 1 definida no anexo V, em que não há lugar a taxa. Esta exceção aplica-se também aos imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo todos os imóveis integrados em